



PROJETO DE LEI Nº 207/2021

“INSTITUI O PROGRAMA “OFICINA DE MANUTENÇÃO MÓVEL”, QUE CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM CADEIRAS DE RODAS MANUAIS E/OU MOTORIZADAS, ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, COMO MULETAS, BENGALAS E ANDADORES ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Maracanaú, o programa “Oficina de Manutenção Móvel”, que tem por objetivo prestar serviços gratuitos de manutenção e reparos em cadeiras de rodas manuais e/ou motorizada, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, como muletas, bengalas e andadores às pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Artigo 2º da Lei Federal 13.146, de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º - Os serviços serão prestados por especialistas com o devido conhecimento nas respectivas áreas.

Art. 4º - Qualquer alteração relativa à ampliação ou adequação do serviço da Oficina de Manutenção Móvel ficará a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 09 DE AGOSTO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos 10

***Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**



JUSTIFICATIVA

Segundo a pesquisa feita em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), pelo menos 45 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, correspondendo a quase 25% da população do país. Apesar de o número ser extremamente alto, essas pessoas sofre com problemas do cotidiano.

A depender da deficiência é necessária a utilização de tecnologia assistiva ou ajuda técnica. O Estatuto da pessoa com deficiência define tecnologia assistiva ou ajuda técnica da seguinte forma “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.”

Contudo, tais equipamentos sempre necessitam de manutenção, consertos ou reformas. Pensando nisso, a presente Lei se faz necessária, já que o Programa “Oficina de Manutenção Móvel” servirá para levar a população que precisa a possibilidade de realizar a manutenção dos seus equipamentos perto das suas residências, ou seja, sem a necessidade de percorrer grandes distâncias com seus equipamentos prejudicados.

O programa “Oficina de Manutenção Móvel” terá equipamentos específicos para a realização de reparos e manutenção gratuita em cadeiras de rodas, órteses, próteses e outros meios auxiliares de locomoção, como muletas, bengalas e andadores.

Sem dúvidas, será benéfico para a população maracanauense, principalmente dos bairros carentes, que são mais afastados do centro da cidade.

Há de se considerar também que a manutenção desses equipamentos não é barata. A manutenção básica de uma cadeira, como trocar os pneus e câmara, custa em média isto sem contar os ajustes básicos e regulagens, que muitas vezes são deixados de lado devido ao alto custo. A troca dos motores, geralmente contém dois em cada cadeira, gira em torno de R\$ 2.000,00, e claro, sem motor, não há como ter locomoção.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Os andadores manuais são encontrados à venda pelo preço de, no mínimo, R\$ 180,00 e os que contêm rodas por volta de R\$ 1.400,00, sendo o custo da manutenção bem elevado, por volta de R\$ 160,00 por hora de serviço trabalhado.

A aprovação dessa lei será extremamente necessária às pessoas com deficiência e para seus familiares, pois a manutenção periódica dos aparelhos prolonga, consideravelmente, a vida útil dos mesmos. Encontrar um local que faça esse tipo de reparos é difícil, pois há poucos profissionais capacitados para realizá-la, o que acaba elevando o custo e dificuldade para manter o aparelho com as devidas manutenções.

Além do mais, o presente projeto visa contribuir com um gasto mais racionalizado. Pois, atualmente a pessoa com deficiência tem a prerrogativa de pleitear, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, a cada 2 anos uma cadeira de rodas, porém, caso haja manutenção e reparos constantes desses instrumentos pode-se propor a troca num período mais espaçado.

Com a manutenção adequada, troca de baterias das cadeiras motorizadas a cada 12 meses ou a cada 17 meses, fazendo reparos em motores e partes elétricas quando for necessário, e fazendo os ajustes e trocas de peças sempre que for preciso, a vida útil do equipamento poderá aumentar.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

***Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**